



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.817, de 25 de abril de 1.990.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fun
cionamento e Comercialização de Veí
culos nas Feiras de Automóveis no
Âmbito Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VAS
CONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DE
CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório o cadas
tramento de todos os veículos a serem comercializados
em Feiras de Compra e Venda de Automóveis, localizadas
no Município de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, no
prazo de trinta (30) dias, baixará Decreto regulamen
tando o cadastramento obrigatório, observado as seguin
tes exigências:

- I - Quitação de Impostos Fazendários;
- II - Impostos sobre Serviços-ISS, e
- III - Vistoria obrigatória da condição
de segurança do veículo e a nume
ração do Chassis, que serão fis
calizados pelos órgãos competen
tes.

ARTIGO 3º - A inobservância de Legis
lação Federal, Estadual e Municipal, especialmente aque
las contidas a Impostos e Taxas e sobretudo as con
tidas nesta Lei, determinará a imediata cassação do Al
vará de Funcionamento da Feira de Automóvel infratora.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.817/90 - Fls.02.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de abril de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

b.